

Este documento em português é fornecido apenas para efeitos informativos. Em caso de discrepâncias entre a versão portuguesa e a versão original em espanhol, a versão espanhola prevalecerá.

PONTO DÉCIMO PRIMEIRO DA ORDEM DO DIA

Delegação, conforme aplicável, no Conselho de Administração, da faculdade para emitir, uma ou várias vezes, quaisquer: (i) valores de rendimento fixo ou instrumentos de dívida de natureza análoga (incluindo, sem carácter limitativo, títulos e notas promissórias) até ao valor máximo legalmente permitido, assim como, (ii) valores de rendimento fixo ou de outro tipo (incluindo warrants) convertíveis ou permutáveis, por opção do Conselho de Administração, em ações da EDP Renováveis S.A. ou que confirmam direito à subscrição ou aquisição de ações da EDP Renováveis, S.A. ou de outras sociedades, até ao valor máximo de quinhentos milhões de Euros (€ 500.000.000) ou o seu equivalente noutra moeda. Delegação do poder, com faculdade de substabelecimento, para fixar os critérios de determinação das bases e modalidades de conversão ou subscrição de ações, do poder para aumentar o capital social na quantia necessária, e, na medida em que a lei assim o permita, o poder para excluir o direito de preferência dos acionistas.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVA AO PONTO DÉCIMO PRIMEIRO DA ORDEM DO DIA

Delegar no Conselho de Administração da Sociedade, deixando sem efeito a parte não executiva da delegação de poderes pela Assembleia Geral de 26 de março de 2020 relativamente a esta matéria, em conformidade com o disposto no artigo 297.1 (b), artigo 401 e seguintes e artigos 510 e 511 da Lei de Sociedades de Capital (*Ley de Sociedades de Capital*) e o artigo 319 do Regulamento do Registo Comercial aplicável, bem como com o disposto no regime geral de emissão de obrigações, pelo prazo de cinco (5) anos e com expressa faculdade de substabelecimento, a faculdade de emitir, uma ou várias vezes, quaisquer: (i) valores de rendimento fixo ou instrumentos de dívida de natureza análoga (incluindo, sem carácter limitativo, obrigações ou notas promissórias) até ao valor máximo legalmente permitido, assim como, (ii) valores de rendimento fixo ou de outro tipo (incluindo warrants) convertíveis ou permutáveis, por opção do Conselho de Administração, em ações da EDP Renováveis S.A. ou que confirmam direito à subscrição ou aquisição de ações da EDP Renováveis, S.A. ou de outras sociedades, por um valor máximo de quinhentos milhões de euros (€500.000.000), ou o seu equivalente noutra moeda. O Conselho de Administração fica também autorizado, com expressa faculdade de substabelecimento, a fixar os critérios para a determinação das bases e métodos de conversão ou subscrição de ações, e da faculdade para aumentar o capital social na quantia considerada apropriada, assim como, na medida em que a lei assim o permita, a faculdade de excluir os direitos de preferência dos acionistas.

A delegação no Conselho de Administração da Sociedade será feita de acordo com as seguintes condições:

1. Emissão de valores. Os valores a que se refere esta delegação poderão ser *debentures*, obrigações, e demais valores de rendimento fixo ou instrumentos de dívida de natureza análoga admitidos pela lei, incluindo, sem carácter limitativo, notas promissórias,

warrants ou valores de natureza análoga, como obrigações e *debentures* que possam dar direito, direta ou indiretamente, à aquisição de ações da Sociedade de outras sociedades do grupo da Sociedade ou de sociedades fora do mesmo, já em circulação, liquidáveis mediante entrega física ou mediante *net settlement*. Esta delegação também inclui valores de rendimento fixo convertíveis e *warrants* que deem direito à sua subscrição.

2. Prazo da delegação. A emissão dos valores poderá efetuar-se uma ou várias vezes em qualquer momento dentro do prazo máximo de cinco (5) anos a contar da data da deliberação, no final do quais a delegação cessa, na parte que não tenha sido exercida.

3. Valor máximo da delegação. O valor total máximo da emissão ou emissões de valores que se acordem ao abrigo desta delegação será: (i) o legalmente permitido para valores de rendimento fixo ou instrumento de dívida de natureza simples e (ii) de quinhentos milhões de euros (€500.000.000), ou o seu equivalente noutra moeda à data da emissão, para valores de rendimento fixo ou valores de outro tipo (incluindo *warrants*) de natureza análoga convertíveis ou permutáveis.

Para efeito do cálculo deste limite, no caso dos *warrants* ter-se-á em conta a soma dos prémios e preços de exercício dos *warrants* de cada emissão aprovada ao abrigo da presente valores. No caso dos títulos de rendimento fixo, o saldo em dívida dos mesmos deve ser tido em conta para efeitos de cálculo do limite.

Faz-se constar que se aplica à Sociedade a limitação relativa à emissão de obrigações e de outros valores que reconheçam ou criem dívida, nos termos do artigo 405 da Lei de Sociedades de Capital.

4. Alcance da delegação. A delegação a que se refere esta deliberação irá estender-se tão amplamente quanto a lei assim o exija, à fixação dos distintos termos e condições de cada emissão de valores. Em particular, e a título meramente enunciativo, caberá ao Conselho de Administração da Sociedade determinar, para cada emissão, o seu valor, sempre dentro dos expressos limites quantitativos globais; o lugar da emissão (seja este nacional ou estrangeiro) e a moeda e, no caso de ser uma moeda estrangeira, a sua equivalência em euros; a denominação, sejam obrigações e *debentures* ou qualquer outro valor admitido na lei; a data ou datas de emissão; quando os valores não forem convertíveis, a possibilidade de serem convertíveis total ou parcialmente por ações preexistentes de qualquer tipo da Sociedade ou de outras sociedades do grupo da Sociedade ou de fora do mesmo e a circunstância de poder ser convertível necessária ou voluntariamente, no último caso, por opção do titular dos valores ou da Sociedade ou incorporar um direito de opção de compra sobre as mencionadas ações; a taxa de juro, a data e o procedimento para o respetivo pagamento; a natureza perpétua ou amortizável dos valores e, no último caso, o período de amortização e data(s) de vencimento; o preço de amortização, prémios e categorias; as garantias, incluindo hipotecas; o tipo de representação, por certificados ou escriturais; o carácter subordinado dos valores emitidos; o número de valores e o seu valor nominal; a legislação aplicável, nacional ou estrangeira; solicitar, se for caso disso, a admissão à negociação em mercados secundários, oficiais ou não oficiais, organizados ou não organizados, nacionais ou estrangeiros, dos valores emitidos, em conformidade com os requisitos da legislação em vigor em cada caso; e, em geral, qualquer outra condição para a emissão, designando, se for caso disso, o mandatário do correspondente sindicato de titulares dos valores mobiliários que venham a ser emitidos e aprovando as principais normas que devem regular as relações jurídicas entre a Sociedade e o referido sindicato que, se for considerado oportuno, venham a existir.

A delegação inclui a atribuição ao Conselho de Administração da faculdade de decidir sobre as condições de amortização dos valores emitidos, podendo utilizar para esse efeito, quaisquer termos e condições previstos na Lei de Sociedades de Capital. Além disso, o Conselho de Administração está igualmente habilitado a modificar os termos e condições dos

referidos valores, sempre que o considere oportuno e sob reserva da obtenção das autorizações que possam ser necessárias e, se for caso disso, do acordo das assembleias dos correspondentes sindicatos de titulares dos valores pertinentes que possam ser emitidos no âmbito da presente autorização.

5. Base e métodos de conversão. No caso de emissão de valores mobiliários de rendimento fixo convertíveis em novas ações da Sociedade, de acordo com os termos e condições acima definidos, e para efeitos de determinação da base e dos métodos de conversão ou troca, é acordado estabelecer os seguintes critérios:

(i) Os valores emitidos ao abrigo da presente deliberação podem ser convertíveis, no todo ou em parte, em novas ações da Sociedade, ordinárias ou de qualquer outro tipo, de acordo com uma conversão fixa (determinada ou determinável) ou variável, com a periodicidade e durante o período de tempo estabelecido na deliberação de emissão, período esse que não poderá exceder quinze (20) anos a contar da data de emissão.

(ii) O Conselho de Administração fica com poderes para determinar quando é que os títulos de rendimento fixo convertíveis são necessária ou voluntariamente convertíveis e, no caso de serem voluntariamente convertíveis, se é por opção do seu titular ou da Sociedade, tendo esta última sempre o direito de reembolsar os títulos em dinheiro.

(iii) Para efeito da conversão, os valores de rendimento fixo avaliam-se pelo seu valor nominal podendo incluir ou não os interesses devidos e não pagos no momento da sua conversão.

(iv) No caso de emissão com conversão fixa, as ações serão valorizadas para esse efeito, à razão fixa de troca determinada na deliberação do Conselho de Administração que executar essa delegação, ou à razão de troca determinável na(s) data(s) indicada(s) na deliberação do Conselho de Administração, podendo, nesse caso, ser determinada de acordo com o preço de mercado no(s) período(s) fixado(s) pelo Conselho de Administração, com ou sem desconto.

(v) Também poderá acordar-se a emissão de valores de rendimento fixo convertíveis com uma relação de conversão variável. Neste caso, o preço das ações deverá ser determinado em concordância com a média aritmética dos preços de fecho das ações da Sociedade durante um período a determinar pelo Conselho de Administração.

(vi) O Conselho de Administração poderá estabelecer que a Sociedade reserva o direito de optar, em qualquer momento, entre a conversão em ações novas da Sociedade ou a entrega de ações já existentes da Sociedade, definindo a natureza das ações a entregar no momento da realização da conversão, podendo inclusive optar por entregar uma combinação de ações de nova emissão da Sociedade com ações preexistentes, respeitando sempre a igualdade de tratamento entre todos os titulares de valores que convertam numa mesma data. A Sociedade poderá igualmente optar por pagar um valor em efetivo, em substituição da sua obrigação de entrega das ações, total ou parcialmente.

(vii) Quando se proceda à conversão, as frações de ação a serem entregues ao titular dos valores de rendimento fixo serão arredondados na forma que determine o Conselho de Administração, e cada titular poderá receber, se assim o estabelecer o Conselho de Administração, no caso de arredondamento por defeito, a diferença em efetivo, que possa resultar dessa circunstância.

(viii) Quando são entregues novas ações, o valor da ação para efeitos do rácio de conversão não pode, em caso algum, ser inferior ao seu valor nominal. Além disso, de acordo com a Lei de Sociedades de Capital, os valores de rendimento fixo convertíveis não podem ser emitidos por um valor inferior ao seu valor nominal. Estes valores também não podem ser

convertidos em ações quando o seu valor nominal for inferior ao valor nominal das ações em que se converterão.

(ix) No momento da aprovação da emissão de valores convertíveis ao abrigo da autorização conferida pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração emitirá um relatório detalhando, com base nos critérios anteriormente descritos, as bases e modalidades da conversão especificamente aplicáveis à indicada emissão, que se juntará ao correspondente relatório de um auditor de contas diferente do da Sociedade, ambos previstos na Lei de Sociedades de Capital.

6. Aumento de capital. A delegação de poderes a favor do Conselho de Administração aqui prevista compreende, a título meramente enunciativo, as seguintes faculdades:

(i) Na medida em que a legislação aplicável assim o permita, a faculdade para que o Conselho de Administração exclua, total ou parcialmente, o direito de subscrição preferente dos acionistas quando assim justifique o interesse da Sociedade.

(ii) Em conformidade com o previsto na Lei de Sociedades de Capital, a faculdade de aumentar o capital social, uma ou várias vezes, na quantia necessária para atender às solicitações de conversão de valores convertíveis emitidos ao abrigo da presente delegação. Esta faculdade só poderá ser exercida na medida em que o Conselho de Administração não exceda com esses aumentos, quando somados a quaisquer outros aumentos de capital que possa realizar em virtude de outras delegações de poder para aumentar o capital social, os limites previstos na Lei de Sociedades de Capital, tendo em consideração o montante do capital social à data da presente autorização. Esta autorização de aumento de capital inclui também o poder de emitir e pôr em circulação, em uma ou mais ocasiões, as ações que sejam necessárias para realizar a conversão, sempre que esteja de acordo com a Lei de Sociedades de Capital, o poder de reformular o artigo dos Estatutos em relação ao montante do capital social e, se for o caso, de anular qualquer parte do aumento de capital que não tenha sido necessária para converter os títulos em ações. De acordo com a Lei de Sociedades de Capital, nos aumentos de capital realizados para satisfazer tais pedidos de conversão não se aplicará o direito de preferência dos acionistas. O Conselho de Administração tem igualmente poderes para solicitar a admissão à cotação das ações que venham a ser emitidas em qualquer bolsa de valores ou mercado regulamentado, nacional ou estrangeiro, nos termos da legislação aplicável (em concreto, na Euronext Lisboa, onde atualmente as ações da Sociedade estão cotadas).

(iii) A faculdade de definir as bases e modalidades de conversão tendo em conta os critérios estabelecidos no ponto 5 anterior, e em geral, e nos seus termos mais amplos, a determinação das condições que resultem necessárias ou convenientes para a emissão. O Conselho de Administração, nas futuras Assembleias Gerais que ocorram, informará os acionistas do uso que se faça até ao momento da delegação de poderes para emissão de valores de rendimento fixo convertíveis em ações da Sociedade.

7. Warrants. As regras previstas nos anteriores pontos 5 e 6 aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, no caso de emissão de warrants ou outros valores análogos que possam dar direito, direta ou indiretamente, à subscrição de novas ações emitidas da Sociedade, compreendendo a delegação das mais amplas faculdades, com o mesmo alcance dos parágrafos anteriores, para decidir tudo o que estime conveniente em relação a essa classe de valores.

8. Admissão à negociação. A Sociedade solicitará, quando apropriado, a admissão à negociação em mercados secundários oficiais ou não oficiais, organizados ou não, nacionais ou estrangeiros, de valores que se emitam em virtude desta delegação de poderes, tendo o Conselho de Administração poderes para a realização dos trâmites e atuações necessários para a admissão à cotação perante os organismos competentes dos vários mercados de valores nacionais e estrangeiros.

9. Garantia de emissões de valores de rendimento fixo realizadas por sociedades do Grupo. O Conselho de Administração da Sociedade fica igualmente habilitado para garantir em nome da Sociedade, dentro dos limites anteriormente assinalados, as novas emissões de valores (inclusivamente convertíveis e permutáveis) que, durante o prazo de vigência da presente deliberação, possam ser realizados por empresas do grupo.

10. Delegação, substituição e revogação da delegação de poderes. O Conselho de Administração fica expressamente autorizado a delegar, simultaneamente, no Secretário não Administrador ou em qualquer dos Administradores os poderes constantes da presente deliberação, bem como a conferir os poderes necessários à execução dos poderes conferidos.